



10º Encontro Internacional de Política Social
17º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Democracia, Participação Popular e Novas Resistências
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

Eixo: Mundo do Trabalho.

Greve da educação e as transformações no serviço público brasileiro

Resumo:

O direito a greve representa um dos pilares da democracia. A luta por um serviço público que provê políticas que garantam o acesso aos direitos sociais com qualidade à toda população é uma reivindicação popular conquistada no processo de redemocratização, mas que se encontra ainda mais ameaçado no contexto ultraneoliberal. Pretendemos analisar, a partir das pautas reivindicatórias da atual greve da educação o processo de reestruturação destrutiva que as políticas sociais estão submetidas há mais de duas décadas - com destaque a PEC 32/2020 -, demarcado por quatro eixos centrais: processos de privatização clássica e não clássica; diretrizes indicadas por organismos internacionais; processos de precarização e diminuição de direitos e; depreciação dos trabalhadores empregados pelo Estado.

Palavras-chave: “serviço público”; “reestruturação destrutiva”; “greve”.

Education strike and transformations in the Brazilian public service

Abstract:

The right to strike represents one of the pillars of democracy. The fight for a public service that provides policies that guarantee access to quality social rights for the entire population is a popular demand achieved in the redemocratization process, but which is even more threatened in the ultra-neoliberal context. We intend to analyze, based on the demands of the current education strike, the process of destructive restructuring that social policies have been subjected to for more than two decades - with emphasis on PEC 32/2020 -, demarcated by four central axes: processes of classical and non-classical privatization; guidelines indicated by international organizations; processes of precariousness and reduction of rights and; depreciation of workers employed by the State.

Keywords: "public service"; “destructive restructuring”; "strike".

1 Introdução

Os direitos de manifestação e de greve representam um dos pilares da democracia. A luta por um serviço público que provê políticas que garantam o acesso aos direitos sociais com qualidade à toda população brasileira é uma reivindicação popular conquistada no processo de redemocratização e reconhecido na Constituição Federal de 1988. Essa luta pela efetivação é permanente, tendo em vista a insuficiente implementação na maior parte do que foi almejado. Em tempos ultraneoliberais a realização desses direitos se tornou cada vez mais ameaçada. Em contraponto a um Estado ampliado em suas funções que direcionem à lucratividade do capital, em especial do capital financeiro, o desinvestimento do Estado, no que diz respeito as políticas sociais públicas, representa uma das diretrizes do perfil de atuação estatal capitalista dependente na contemporaneidade. Manifestado em múltiplas formas no que diz respeito ao orçamento público, a gestão/organização do trabalho e a contratação/valorização dos trabalhadores empregados pelo Estado.

No campo da política social de educação superior, a desvalorização dos trabalhadores e o sucateamento institucional são processos vivenciados há décadas. Aprofundados no contexto atual por contingenciamentos orçamentários, por campanhas depreciativas dos trabalhadores atuantes no serviço público, por diminuição de contratações e por normativas estatais que restringem direitos. A Emenda Constitucional 95 de 2016, implementada no governo de Michel Temer, trouxe efeitos desastrosos para as condições de trabalho nas Instituições Federais de Ensino Superior. Determinações vivenciadas pelos trabalhadores que nesses espaços atuam e por toda a classe trabalhadora que acessa a esses serviços.

Os efeitos da precarização do trabalho e dos direitos dos trabalhadores empregados pelo Estado são os impulsionadores da greve nacional da educação iniciada em março de 2024 e, até o momento presente, sem perspectiva de negociação com o governo, tendo em vista as propostas apresentadas por Luiz Inácio Lula da Silva e seus ministros.

Defendemos que a degradação do serviço público vinculado às políticas sociais representa um projeto do capital. Uma reestruturação destrutiva, destinada à uma parcela do serviço público e demarcada por quatro (4) eixos centrais: pela ampliação de

processos de privatização clássica e não clássica¹ (GRANEMANN, 2011); por diretrizes indicadas por organismos internacionais; por processos de precarização e diminuição de direitos e; ideologicamente, pela depreciação dos trabalhadores empregados pelo Estado. Hipótese discutida na tese de doutorado intitulada “Parasitas da sociedade? Uma análise sobre a reestruturação destrutiva de parcela do “serviço público” brasileiro” (FLORES, 2021). Nela problematizamos as transformações instituídas no serviço público vinculado as políticas sociais de 1998 a 2020, tendo como objeto de análise a política da educação superior e os trabalhadores atuantes nela, em especial os técnicos-administrativos. Estudamos o movimento do orçamento de pessoal destinado ao pagamento destes trabalhadores e as principais normativas federais que revelam um processo de expropriação de direitos desta fração da classe trabalhadora.

Ao nosso ver, as políticas sociais passam há mais de duas décadas por um processo de reestruturação instituídos por todos os governantes do período - com destaque às suas particularidades -, impulsionado com o perfil de gestão dos dois últimos presidentes da república. No presente artigo pretendemos problematizar o projeto de contrarreforma administrativa apresentada por Bolsonaro em 2020 por intermédio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 32 que, além de nos auxiliar na comprovação de nossa hipótese, demonstra desrespeitar as conquistas instituídas na Constituição Federal para materialização das políticas sociais via serviço público, os direitos dos trabalhadores empregados pelo Estado e a própria democracia, ao ampliar a centralização de poder ao presidente. A possibilidade de retomada das discussões da PEC 32 por Lula recentemente sinalizada, são expressões do processo analisado que está em direta articulação com as demandas da fração da classe trabalhadora atualmente em greve. Suas pautas reivindicativas serão instrumentos de análise a serem abordadas e valorizadas nesse trabalho².

¹ Explica Sara Granemann (2011, p. 54, grifos da autora): “[...] as políticas sociais no Brasil, com a transferência do fundo público para diferentes modelos de instituições privadas, constituem formas de privatização mais difíceis – inclusive do ponto de vista ideológico – de serem desveladas. A elas chamei-as ‘privatizações não clássicas’ porque não se realizam pelo mecanismo da venda típica, mas envolvem também no plano dos argumentos uma afirmação de que tais mecanismos operarão como mais e não menos Estado!”.

² Propomos neste artigo rerepresentar algumas discussões proferidas na tese de doutorado (FLORES, 2021) e avançar na investigação em andamento para o pós-doutoramento realizado na Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

2. Fundo público, precarização da política de educação superior e expropriação de direitos

O contexto em que nos encontramos, motivador da greve nacional da educação, é desastroso para essa política pública. Um projeto à sua desconstrução, implementado há décadas que, no ensino superior, pode ser caracterizado:

- a) pela concepção da educação como uma atividade não exclusiva do Estado;
- b) pelo ampliado processo de mercantilização e financeirização desta política pública;
- c) pelo crescimento de instituições não universitárias, ou seja, desobrigadas a articular ensino, pesquisa e extensão;
- d) pelo aligeiramento da formação profissional;
- e) pelas restrições orçamentárias às IFES;
- f) pela expansão da transferência (de forma direta e indireta) do fundo público às instituições privadas de ensino;
- g) pela privatização da gestão das políticas sociais;
- e; h) pelo aprofundamento da precarização do trabalho e dos direitos dos trabalhadores (FLORES, 2021, p.247)

A reportagem publicada recentemente na Folha de São Paulo em 27 de maio de 2024 revela as condições de precariedade da maior universidade pública do país e internacionalmente reconhecida como uma das melhores do Brasil. Em reunião realizada no dia 24 de maio de 2024 os membros do Conselho Universitário da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFRJ), declararam a condição da instituição como “insustentável”. Denunciaram a falta de investimento do governo federal que, desde 2013 reduziu drasticamente o seu orçamento, o que faz com que a universidade acumule déficits milionários. A reunião resultou em um documento oficial, uma Carta Aberta, em que os conselheiros questionam o Ministério da Educação sobre qual o projeto que o governo tinha para a UFRJ.

Declaração que confirma o movimento adotado pelo Estado brasileiro de subfinanciamento crônico das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Márcia Moura (2019), conforme tabela abaixo, demonstra que o contingenciamento orçamentário para essas instituições é realizado de forma permanente deste 2012 como uma política. Em 2019, 19,5% destas restrições ocorreu em dotações ao Ministério da Educação.

Tabela 1 Evolução do contingenciamento e da indisponibilidade financeira/orçamentária (2012-2019) da União

	(R\$ milhões)							
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Contingenciamento Inicial	35.010,00	22.286,59	30.499,37	69.945,61	23.408,93	41.555,34	-	29.782,51
Reserva Orçamentária (*)	-	-	-	-	-	2.000,00	16.240,08	5.372,70
Reserva Financeira	5.925,10	14.987,32	7.880,00	994,92	6.646,00	3.000,00	21.655,11	8.355,05
Indisponibilidade Orçamentária	35.010,00	22.286,59	30.499,37	69.945,61	23.408,93	43.555,34	16.240,08	35.155,21
Indisponibilidade Financeira	40.935,10	37.273,91	38.379,37	70.940,53	30.054,93	44.555,34	21.655,11	38.137,56

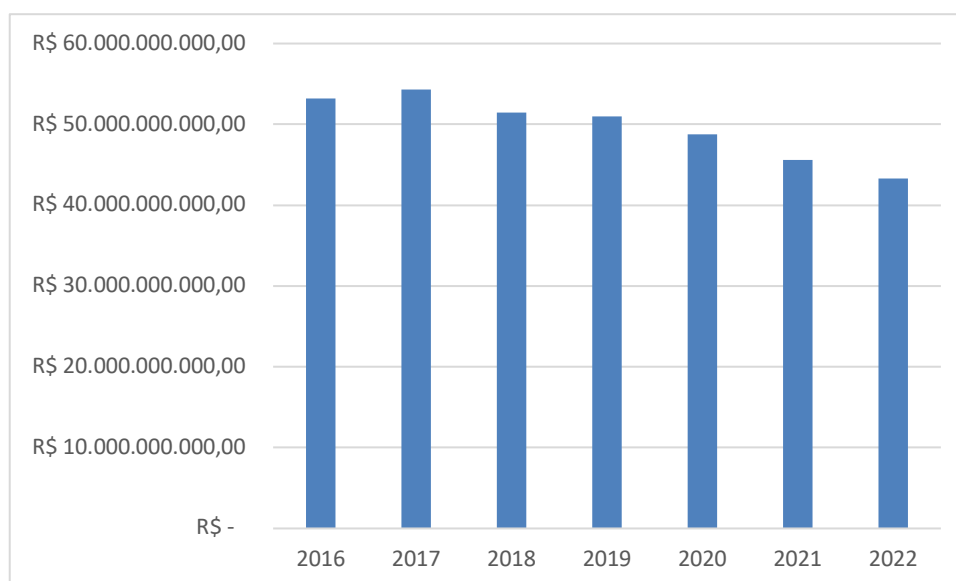
Fonte: Moura (2019, p. 3).

Expressão do ajuste fiscal permanente, como conceituado por Elaine Behring (2022), característico do Estado capitalista maduro decadente, aprofundado em tempos ultraneoliberais. A autora nos ensina que o fundo público exerce uma função visceral no processo de apropriação do capital. Ao reunir todo o recurso que o Estado mobiliza para exercer suas funções, o fundo público apresenta-se como possibilidades de garantia e de ampliação à lucratividade capitalista, essenciais em um contexto em que o nível de contradição entre o desenvolvimento das forças produtivas e as desigualdades sociais assume grandes proporções e que exige um Estado com uma ampliada atuação.

Uma medida recente que expõe esse perfil do Estado e do gerenciamento do fundo público é a Emenda Constitucional (EC) 95 de 2016. Instituída no governo de Michel Temer, a mudança na Constituição Federal congela por 20 (vinte) anos os recursos orçamentários às políticas sociais e ao pagamento da força de trabalho empregada pelo Estado brasileiro, ao limitar o orçamento ao valor investido no ano anterior e reajustá-lo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Prioriza o pagamento da dívida pública, ao excluí-la dessa regra e coloca em xeque a realização das políticas sociais tal como são hoje constituídas.

O gráfico abaixo demonstra o orçamento destinado a educação superior, incluindo os recursos para os hospitais universitários de 2016 a 2022. Foram extraídos da Plataforma Siga Brasil, Painel Especialista, disponibilizada pelo Ministério da Economia pela qual os valores já estão deflacionados pelo IPCA referente a data de 28 de maio de 2024. É importante ressaltar que as regras da EC 95/2016 passaram a ser válidas para a política de educação em 2017. Os dados abaixo demonstram, portanto, os efeitos da EC 95/2016.

Gráfico 1: Orçamento (Pago IPCA) do Ministério da Educação/Ensino Superior (2016-2022)



Fonte: Brasil, [2024b]. Siga Brasil. Elaboração própria.

Essa diminuição do orçamento não diz respeito somente ao recurso destinado a manutenção e o investimento nas IFES. Envolve o pagamento dos trabalhadores que nelas atuam ou atuavam. Sinalizam também a desvalorização e desinvestimento estatal para com essa força de trabalho, com impactos diretos: na realização de novas convocações, tanto via concursos públicos, quanto contratações; na reestruturação das carreiras e; nos aumentos salariais.

Consequências que foram expressivas nos governos de Temer e Bolsonaro, em que uma série de normativas foram regulamentadas balizadas no método gerencial, defendido para o serviço público brasileiro desde a contrarreforma administrativa do Estado instituída por Fernando Henrique Cardoso (FHC) em 1998. A defesa dos princípios da meritocracia, individualismo e competitividade entre os trabalhadores materializam-se “[...] em ferramentas presentes no cotidiano profissional que incitam relações de trabalho permeadas por conflitos, por disputa de poder, por vaidade e por um agir fundamentado em interesses privados.” (FLORES, 2021, p. 333). E que estão balizadas no ajuste fiscal permanente: pelo o objetivo de reduzir essa destinação de recursos do fundo público, busca-se imputar aos trabalhadores a responsabilidade de desempenhar suas funções com excelência em um contexto de extrema escassez – de recursos orçamentários, pelo subfinanciamento crônico, e de força de trabalho, via privatizações e terceirizações.

A nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP (Decreto 9.991/2019) instituída por Bolsonaro é um exemplo desse processo. Utilizou-se das mesmas diretrizes implementadas em Fernando Henrique Cardoso e em Lula, ao propor:

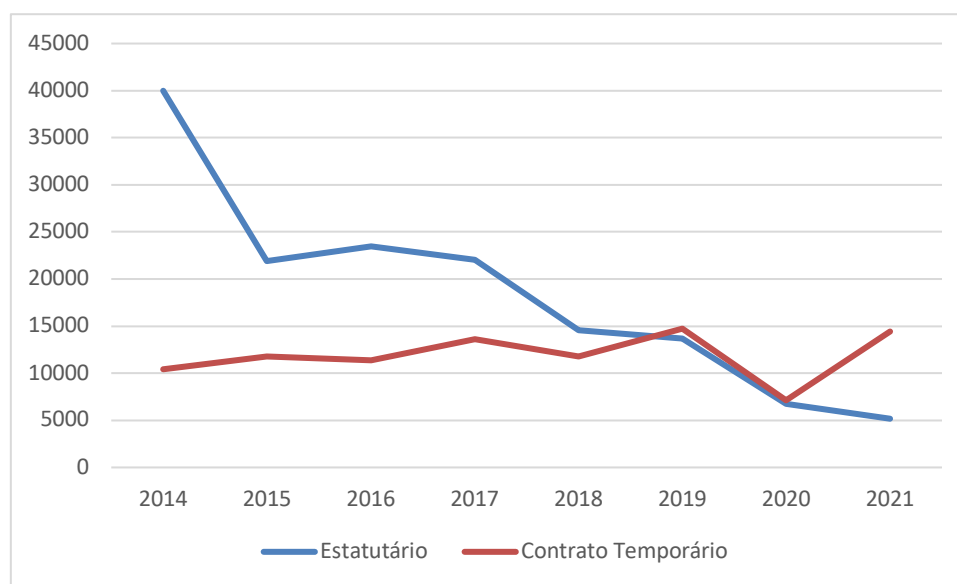
[...] a responsabilização individual dos trabalhadores quanto ao desempenho e desenvolvimento das instituições estatais; a capacitação como ferramenta à adaptação e ao adestramento dos trabalhadores, por intermédio de competências gerenciais; a racionalização/restrrição dos cargos; a redução dos custos com essa força de trabalho e com as instituições estatais; o congelamento salarial e; no limite, a manutenção dos direitos já garantidos. Os instrumentos jurídicos-políticos utilizados por Bolsonaro, conservam a lógica do enquadramento dos trabalhadores empregados pelo Estado aos valores competitivos e meritocráticos/individualistas (FLORES, 2021, p. 276).

Uma das mais significativas medidas, no que diz respeito a expropriação de direitos da classe trabalhadora, foi conduzida por Michel Temer e aprovada/implementada por Bolsonaro: a contrarreforma da previdência. A restrição dos direitos ocorreu aqui também pela expropriação dos salários, aposentadorias e pensões. Com a Emenda Constitucional (EC) 103/2019 toda a classe trabalhadora foi duramente atingida. Para a fração da classe trabalhadora empregada pelo Estado, as novas regras da previdência incidiram:

[...] duramente os servidores civis federais do Regime Próprio (RPPS). Primeiro com a elevação da contribuição previdenciária, que na margem, para maiores remunerações, chega a 22% do salário. Depois com regras de transição que, em alguns casos, amplia em 10 vezes o tempo faltante para se aposentar. Finalmente, com o rebaixamento dos benefícios dos que ingressaram entre 2004 e 2013 no serviço público. Somando-se tudo, as perdas na aposentadoria futura irão variar entre 10% e 50% (CARDOSO et al, 2019, p.27).

No que diz respeito a quantidade da força de trabalho empregada pelo Estado, o gráfico abaixo demonstra a queda do número de concursos no poder executivo federal civil desde 2015, com diminuições significativas entre 2014-2015, 2017-2018 e 2019-2020. Ao mesmo tempo, para os trabalhadores temporários ocorreu um crescimento em quase todos os anos. Os dados foram extraídos do Painel Estatístico de Pessoal e, de acordo com o Ministério da Economia, sua última atualização foi em 13 de maio de 2024.

Gráfico 2: Número de ingressantes no poder executivo federal civil (2014-2021)



Fonte: Brasil, [2024a]. Painel Estatístico de Pessoal. Elaboração própria.

Como em Temer, a restrição dos concursos e dos ajustes remuneratórios permaneceram em implantação em Bolsonaro. O Decreto 9.739/2019 ampliou as regras para o pedido de autorização dos concursos públicos, isto é, passou a exigir das instituições justificativa para o preenchimento de uma vaga de trabalhador por Regime Jurídico Único (RJU) e demonstrativo de que essas necessidades não poderiam ser respondidas pela contratação de trabalhadores terceirizados. No Decreto 10.185/2019, Bolsonaro vedou a abertura de concursos para 20 (vinte) mil cargos do Ministério da Educação, além de impedir o provimento de vagas, extinguir cargos efetivos vagos (14.227) e os que vierem a vagar (13.384) da administração pública federal.

Ademais, pela Lei Complementar 173/2020 restringiu os concursos, as contratações, as alterações nas carreiras e os reajustes salariais até 2021. O estudo de Dayson Almeida e Paulo Roberto Bijos (2019, p. 18) revelou que em 2019, o investimento com “alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração” foi nulo.

Como buscamos demonstrar na tese de doutorado (FLORES, 2021) ao apresentar o histórico de algumas medidas instituídas pelos diferentes governantes brasileiros, de Fernando Henrique Cardoso a Jair Messias Bolsonaro, a

flexibilização e a precarização dos direitos materializam-se nas alterações das carreiras, na redução dos postos de trabalho, na diversificação dos contratos e

na intensificação do trabalho. Este último como consequência da redução do número dos trabalhadores, da degradação das condições de trabalho e do aumento da responsabilização do trabalhador a uma maior produtividade e a multifuncionalidade (FLORES, 2021, p. 248).

Os determinantes neste item ressaltados revelam o processo de degradação da política de educação superior pública e, em especial, a desvalorização da força de trabalho empregada pelo Estado (direta ou indiretamente) nos últimos anos. Representam também, não coincidentemente, as principais pautas dos movimentos grevistas.

Os técnico-administrativos e os docentes das IFES, com indicativo de incorporação dos discentes, têm desde março e abril, respectivamente, paralisado grande parte de suas atividades para reivindicar: reestruturação das carreiras; recomposição salarial; revogação de todas as normas que prejudicam a educação federal aprovadas nos governos Temer (2016-2018) e Bolsonaro (2019-2022) e; recomposição do orçamento das IFES para reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

3. PEC 32/2022: a contrarreforma administrativa proposta por Bolsonaro

Os elementos que configuram o processo de reestruturação destrutiva da educação superior pública podem ser demasiadamente aprofundados caso parte, ou a totalidade, do projeto de “transformação” do serviço público apresentado por Bolsonaro alcance aprovação. A Proposta de Emenda Constitucional 32/2020, entrega o que Bolsonaro já prometia na sua campanha de governo: acabar com a estabilidade - em suas palavras regalias - e restringir/privatizar os serviços públicos. Discurso nada inovador, mas que em tempos conservadores e neofascistas assumem novas roupagens.

Escolhemos promover esse debate neste artigo por entender a importância da luta contra essa PEC. À despeito da crença de alguns de que ela tinha sido vencida com a mudança de presidente da república, os trabalhadores da educação pública tiveram conhecimento da declaração de Luiz Inácio Lula da Silva sobre a intenção da retomada das discussões (CRUZ, 2024).

É importante ressaltar que aqui problematizaremos os elementos centrais da proposta original encaminhada por Bolsonaro, no dia 03 (três) de setembro de 2020. Neste sentido, o primeiro apontamento a ser feito é que as alterações constitucionais indicadas na PEC 32/2020 alcançam importantes direitos conquistados pela fração da

classe trabalhadora inserida nesses espaços e fortalecem a gestão do trabalho a partir da aplicação dos métodos de gestão por competência e por resultado. O que chamam de “reforma” é uma contrarreforma que caminha para a transformação/destruição das carreiras relacionadas ao Regime Jurídico Único.

Em primeiro lugar porque propõe extinguir o próprio Regime Jurídico Único e estabelecer 5 (cinco) tipos de vínculos à força de trabalho empregada pelo Estado, exposto na criação do artigo 39-A da Constituição Federal de 1988. São eles: vínculo de experiência; vínculo por prazo determinado; vínculo por prazo indeterminado; cargos típicos de Estado; cargos de liderança e assessoramento.

A proposta de criação de novos vínculos no serviço público, a despeito da diversidade já existente, remonta a uma estratégia recorrente adotada pelo capital e seu Estado para dividir os trabalhadores (por direitos, contratos e gestão do trabalho diferentes). Busca-se estabelecer uma cisão entre aqueles imprescindíveis ao Estado — a eles são garantidos ampliados direitos (nesse caso os “cargos típicos do Estado”) — e os outros. Incide sobre a capacidade de organização e mobilização dos trabalhadores. Iniciativa também promovida na contrarreforma administrativa de Fernando Henrique Cardoso que objetivava a todos os trabalhadores que não compusessem as carreiras exclusivas do Estado, serem “[...] administrados com base em regras vigentes para o setor privado, não constituindo-se em funcionários públicos” (BRASIL, 1997, p. 12).

Pelo conteúdo apresentado na PEC 32/2020 projeta-se que a terceirização da força de trabalho alcance outro patamar, com a criação do artigo 37-A da Constituição Federal. Estas permitiram a universalização da possibilidade de terceirização dos cargos no serviço público, alicerçada pela contrarreforma trabalhista e a lei da terceirização, aprovadas no governo de Michel Temer. Em sua proposta, a PEC 32/2020 estabelece as organizações sociais como o principal instrumento da gestão pública.

Além da terceirização, as políticas de racionalização de cargos, de reorganização das carreiras, de enxugamento dos custos com a força de trabalho estatutária são todas defendidas por Bolsonaro.

Alterações previstas na PEC 32/2020 indicam impactos significativos na valorização remuneratória dos trabalhadores e no orçamento das instituições, com efeitos nas condições, na organização e nas relações de trabalho. Do ponto de vista dos Técnico-administrativos em Educação é possível afirmar que, por intermédio da proposta de

acabar com o Regime Jurídico Único, esta fração da classe trabalhadora se transformará em um conjunto de cargos extintos, já que estão submetidos a Lei 8112/1990 que regulamenta o RJU. A extinção gerará restrições na intervenção e na autonomia profissional, além de trazer dificuldades a negociações futuras em relação ao aumento salarial ou ao reconhecimento de direitos.

Além do efeito nas carreiras, para os trabalhadores que hoje atuam nessas instituições, tendo em vista a proposta de ampliação da terceirização e do fim do concurso público RJU, também é possível apontar profundas transformações na organização e condução do trabalho - que a atuação em uma equipe diversa, composta por diferentes vínculos, contratos de trabalho, com diferentes salários e direitos promove.

O que se projeta é que sejam construídas carreiras mais enxutas, para melhor transitar os trabalhadores e impactar diretamente na sua capacidade de mobilização. Com as ferramentas de gestão já aplicadas, balizadas no modelo de gestão por competências, preconiza a lógica da eficácia e eficiência no serviço público, a partir da gestão por resultados, ou seja, pelo quantitativo numérico de pessoas atendidas, independente das condições de trabalho para o pleno exercício das funções dos trabalhadores empregados pelo Estado.

A eficiência e eficácia na lógica gerencial estão diretamente articulados a “[...] resultados com menos custos, com reduzidos trabalhadores e insuficientes condições de trabalho” (FLORES, 2021, p.99). Ademais, ressignificam-se a expropriação dos direitos e a desresponsabilização do Estado, a partir da responsabilização do trabalhador, que deve promover maiores resultados com aridez de recursos. A individualização da responsabilização sobre o desempenho gera adoecimento, sobrecarga e desvalorização. Essas são as consequências imediatas aos trabalhadores empregados pelo Estado.

Pelo teor apresentado na PEC 32/2020 indicamos ainda a prevalência no processo de nomeação de chefias ser resultado de escolhas individuais e relações políticas, e não do conhecimento técnico e da composição do quadro de pessoal estatutário.

Ademais, o governo autocrático e neofascista de Bolsonaro propõe alterações que ultrapassam o universo dos direitos dos trabalhadores e conduz a uma centralização do poder presidencial. Nela, o presidente ficaria autorizado, com a alteração do artigo 84 da Constituição Federal: a criar ou extinguir ministérios, órgãos, autarquias e fundações; transformar cargos vagos; alterar e reorganizar os cargos e as atribuições do poder

executivo federal. Para a universidade isso significaria alterações em suas atribuições, em sua estrutura, em sua força de trabalho e, até mesmo, a possibilidade de extinção institucional.

Neste sentido, por atingir os direitos dos trabalhadores empregados pelo Estado, englobar transformações organizacionais e redefinir os poderes do Estado, destacamos que essa “reforma” proposta por Bolsonaro mostra-se não como uma “reforma” administrativa, mas como uma “reforma” do Estado.

Considerações finais

As transformações instituídas no serviço público que cunhamos definir como reestruturação destrutiva não estabelecem somente o sucateamento das condições de trabalho institucionais e a degradação da gestão e organização do trabalho;

Ela também incide nos direitos e na subjetividade dos trabalhadores empregados pelo Estado. Nas instituições federais de ensino, revelam-se na adoção de instrumentos jurídico-políticos e orçamentários, nas modificações das políticas de trabalho e de saúde e nos impactos gerados pela conscientização e mobilização dos trabalhadores (FLORES, 2021, p 164).

Ações que resultam em múltiplos processos de expropriação de direitos a essa fração da classe trabalhadora e que remontam consequências não só para os trabalhadores na universidade, como também aos usuários dela. Ressaltamos: precarizar o serviço público no campo das políticas sociais significa atingir os direitos de toda a classe trabalhadora.

No período em que a greve dos trabalhadores da educação nas IFES se fortalece a cada dia, destacamos ser essencial a luta contra este projeto, ou qualquer recorte dele, proposto pela PEC 32/2020 de aprofundamento do processo de reestruturação destrutiva da política pública de educação superior. Com afirma Bruno Rossotti (2016, p. 44): "Nenhuma lógica pode extirpar de um corpo a totalidade de suas potências. Não há totalitarismo capaz de aniquilar por completo a resistência, a capacidade de se indignar ou de revoltar-se".

Referências

ALMEIDA, Dayson; BIJOS, Paulo Roberto. Teto dos gastos: balanço dos dois primeiros anos de vigência do Novo Regime Fiscal (2017-2018). **Estudo Técnico, Brasília**, n. 24, 2019. Câmara dos Deputados, Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundo público, valor e política social**. São Paulo: Cortez, 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição** n° 32, de 03 de setembro de 2020. Autor: Poder Executivo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262083>. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. Constituição (1988). Emenda constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 nov.2019. Seção 1, p. 1.

_____. Decreto n. 9.991, de 28 de agosto de 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 ago. 2019. Seção 1, p. 1.

_____. Decreto n° 9.739, de 28 de março de 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 mar. 2019. Seção 1, p. 2.

_____. Decreto n° 10.185, de 20 de dezembro de 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 2019. Seção 1, edição extra – B, p. 1.

_____. Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 jun. 2020. Seção 1, p. 4.

_____. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. **Uma nova política de recursos humanos**. Caderno 11. Brasília: MARE, 1997.

_____. Ministério da Economia. **Painel Estatístico de Pessoal**, [2024a]. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/servidores-publicos/painel-estatistico-de-pessoal>. Acesso em: 28 mai. 2024. Brasil, [2024a] – painel estatístico de pessoal

_____. Senado Federal. **Siga Brasil**, Painel Especialista, [2024b]. Disponível em: <https://www9.senado.leg.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Senado%2FSigaBrasilPainelEspecialista>. Acesso em: 28 mai. 2024. Brasil, [2024b] – painel estatístico de pessoal

CARDOSO, Celso et al. **Desmonte do Estado e Subdesenvolvimento: riscos e desafios para as organizações as políticas públicas federais**. Brasília: Afípea, 2019.

CRUZ, Valdo. Para não ser ‘atropelado’ pelo Legislativo, governo Lula se prepara para negociar reforma administrativa este ano. **G1**, Rio de Janeiro, 17 jan. 2024. Blog do Valdo Cruz. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2024/01/17/para-nao-ser-atropelado-pelo-legislativo-governo-lula-se-prepara-para-negociar-reforma-administrativa-este-ano.ghtml>. Acesso em: 27 mai. 2024.

FLORES, Mariana. **Parasitas da sociedade?** Uma análise sobre a reestruturação destrutiva de parcela do “serviço público” brasileiro. Rio de Janeiro, 2021. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

GRANEMANN, Sara. Fundações Estatais: projeto de estado do capital. In: BRAVO, Maria Inês; MENEZES, Juliana. **Saúde na atualidade:** por um sistema único de saúde estatal, universal, gratuito e de qualidade. Rio de Janeiro: UERJ, set. 2011.

LUCCA, Bruno. UFRJ diz estar 'respirando por aparelhos' e pede socorro ao governo; alunos anunciam greve. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 mai. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2024/05/ufrj-diz-estar-respirando-por-aparelhos-e-pede-socorro-ao-governo-alunos-anunciam-greve.shtml#:~:text=Em%20raz%C3%A3o%20da%20situa%C3%A7%C3%A3o%20cr%C3%ADtica,da%20pol%C3%ADtica%20de%20austeridade%20fiscal>. Acesso em: 28 mai. 2024

MOURA, Márcia. Análise de Gastos e Contingenciamento. **Estudo Técnico**, Brasília, v. 2, n. 26, maio, 2019. Câmara de Deputados, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2019/EstudoTcnicon26.pdf> . Acesso em: 05 mar. 2020.

ROSSOTTI, Bruno. **Nunca Serão:** Resistirá a vida aos desígnios d’ “A Ordem”. Rio de Janeiro, 2016. 187 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pós-Graduação em Psicologia, Universidade do Federal do Rio de Janeiro, 2016.